

Ano 2019

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 032, Liv. 025, Fls. 18 Em 12/04/2019.

às 16:35 hs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º /2019

Autor: **Vereador DR. JAIME RODRIGUES – PMDB (Vice Presidente) e outros**

PROJETO DE LEI N.º 022/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidade), exames e intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do município, e das outras providências.”

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 13/05/19

Cláudia Barbosa de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1.995

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar, em seu site oficial do município na internet, a lista de espera, atualizada, dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo único. As listagens disponibilizadas devem ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas.

Art. 2º - A divulgação das informações de que trata esta Lei deve observar o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Art. 3º - A lista de espera de que trata esta Lei deve ser disponibilizada pelo Executivo Municipal pelo gestor do SUS, que deverá seguir a ordem de inscrição para a chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais, reconhecidos como tal.

Art. 4º - As listas de espera divulgadas devem conter:

I – a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II – a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III – o nome completo dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

IV – a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V – a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos; e

VI – a estimativa de prazo para o atendimento solicitado.

Art. 5º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.238, de 08 de setembro de 1989.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 09 de
abril de 2019.

Dr. JAIME RODRIGUES

Vereador-PMDB/Vice-Presidente da Câmara
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)
Vereador-PRB
Presidente da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desportos

VALDEI LEITE GUIMARÃES

(Pebinha)
Vereador-PTT/2º Secretário
Membro da Comissão de Educação, Cult, Saúde e Assist. Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Dessa forma, acredito que nosso município pode perfeitamente viabilizar a lista de espera on-line, dando maior transparência as ações da Secretaria Municipal de Saúde.

A lista on-line propicia que cidadãos e órgãos de controle fiscalizem tanto a eficiência do Poder Público Municipal em sua política de saúde junto à população, como também proporciona ao usuário da rede municipal de saúde, o acompanhamento em tempo real de sua evolução na lista de espera, impossibilitando inclusive a que alguém fure a fila, por meio de intervenção política.

O projeto visa dar mais eficácia à transparência administrativa, fundamento indispensável para o regular funcionamento do Estado Democrático de Direito, proporcionando a fiscalização constante pela sociedade, bem como a devida publicidade dos atos administrativos.

O presente projeto também está amparado nos princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa."

Eis o nosso pensamento,
Salvo melhor juízo.

Dr. JAIME RODRIGUES

Vereador-PMDB/Vice Presidente da Câmara
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO

(Prof. Alex)

Vereador-PRB

Presidente da Comissão de Turismo, Sustentabilidade e Desportos

VALDEI LEITE GUIMARÃES

(Pebinha)

Vereador-PDT/2º Secretário

Membro da Comissão de Educação, Cult, Saúde e Assist. Social